

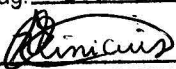


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 62/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Certifico que o presente ato foi publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em data de <u>26 / 03 / 2022</u> Pág: <u>87</u>	
 SECRETÁRIO	

SÚMULA: *Disciplina a utilização, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I Das disposições Gerais

Art. 1º - Este decreto disciplina a utilização, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

Art. 2º - As atividades mencionadas no art. 1º do presente decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Para fins deste decreto são considerados:

I – Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público, nos termos do art. 2º do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar 6/2005)

II – Usuário: todo aquele, servidor ou não, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Estado;

III – Condutor: servidor que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante máximo do setor em que esteja lotado, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

CAPÍTULO I Da utilização

Art. 4º - Os veículos do município serão utilizados para prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Art. 5º - Salvo para o atendimento de interesse público, é proibida a utilização de veículos:

- I – para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;
- II – em excursões ou passeios;
- III – no transporte de familiares dos agentes públicos; e
- IV – no transporte de pessoas estranhas ao serviço público
- V – demais atividades de cunho particular.

Art. 6º - Os veículos não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, salvo quando:

- I – houver necessidade de prestação de serviços públicos, mediante ciência da Secretaria de Administração ou setor responsável;
- II – para atendimento de autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita ao Município.

Art. 7º - Os veículos serão recolhidos à garagem existente em cada órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese de inexistência de garagem, o responsável pelo veículo oficial deverá guardá-lo em estacionamento apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

§ 2º É proibida a guarda de veículo em garagem residencial, ressalvados os casos em que se fizer necessário para prestação de serviços públicos, condicionada à autorização do superior imediato.

CAPÍTULO II Dos condutores

Art. 8º - O condutor do veículos deverá manter sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

Art. 9º - Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor de veículo deverá respectivo fato ser comunicado ao setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 10 - Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Parágrafo único. Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo superior imediato.

Art. 11 - Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mediante assinatura "Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares" - Anexo I, junto ao setor responsável pelos veículos de cada órgão.

Art. 12 - Os condutores dos veículos são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas ao condutor do veículo serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13 - Tendo sido provado que os danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a indenização será requerida judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14 - O setor responsável pela utilização dos veículos deverá:

I – certificar-se de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo e providenciar autorização para os condutores que irão utilizar os veículos, bem como verificar junto à área de Recursos Humanos se não há restrição médica para condução de veículos;

II – efetuar controle sobre a vigência da Carteira Nacional de Habilitação do condutor autorizado;

III – fornecer veículos em perfeito estado de conservação e com toda documentação em ordem aos usuários dos veículos;

IV – manter controle, por meio de formulários atualizados, para obtenção de informações de forma rápida e precisa, a fim de assegurar a gestão dos veículos.

CAPÍTULO III

Das penalidades de trânsito



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Art. 15 - As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo no momento da autuação.

Art. 16 - Se o condutor julgar necessário, poderá, apresentar recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração, defesa do recurso e protocolamento, comprovando ao setor responsável o protocolamento do recurso.

Art. 17 - Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

Art. 18 - Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

Art. 19 - Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo e suas sucessivas reincidências, nas quais serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

CAPÍTULO IV

Da solicitação

Art. 20 - Deverá o usuário ou condutor solicitar o veículo pessoalmente no setor responsável pelos veículos, no horário de expediente, preenchendo corretamente o "Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos" - Anexo I.

Parágrafo único. Ao usuário ou condutor somente será entregue a chave de veículo após o preenchimento do Termo de Responsabilidade.

Art. 21 - Deverá o condutor do veículo:

I – preencher, regularmente, o formulário "Diário de Bordo" - Anexo II;

II - antes de movimentar o veículo, bem como verificar suas condições gerais e os itens de segurança, e se necessário providenciar o abastecimento;

III – comunicar, obrigatoriamente, ao setor de veículos as eventuais anomalias constatadas no veículo, quanto ao funcionamento, segurança, falta de qualquer equipamento obrigatório e outras ocorrências ou deficiências constatadas;

IV – devolver o veículo à unidade de origem ou ao setor de veículos no final de sua jornada de trabalho, juntamente com o "Diário de Bordo" – Anexo II;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

V – acionar o setor responsável pela utilização dos veículos quando da ocorrência de pane mecânica ou de acidentes;

VI – observar, quando do abastecimento do veículo, se a bomba do posto de abastecimento está zerada e a quantidade de combustível abastecida, anotando-a no “Diário de Bordo” – Anexo II.

CAPÍTULO V Das competências

Art. 22 - Compete ao condutor e ao usuário do veículo:

I – no caso de autuação, crime ou acidente de trânsito deverá o condutor do veículo elaborar, independentemente de recurso, “Relatório Informativo” - Anexo IV, no dia da ocorrência, descrevendo as condições da autuação, crime ou acidente e entregá-lo ao setor responsável pela utilização dos veículos;

II – receber do setor responsável pela utilização dos veículos a “Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito” - Anexo V, juntamente com, se houver, formulário de “Autorização para Desconto em Folha” - Anexo VIII, assinar a notificação de infração de trânsito, transferindo os pontos relativos à penalidade para sua habilitação e anexando 1 (uma) cópia reprográfica de sua Carteira Nacional de Habilitação, respeitando o prazo de cinco dias para devolução, devendo ainda atender as condições abaixo:

III – se acaso optar pela interposição de recurso, protocolar, no seu interesse, o recurso da multa e apresentar ao setor responsável pela utilização dos veículos a comprovação do protocolamento e o resultado do julgamento;

IV – se optar pelo desconto do valor da multa, assinar a “Autorização para Desconto em Folha” - Anexo VI e devolver ao Setor responsável pela utilização dos veículos.

V – informar ao setor responsável pela utilização dos veículos sobre o Resultado do Recurso de Multa de Trânsito, e proceder, conforme o caso, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução e as orientações a seguir:

a) recurso deferido: entregar ao Setor responsável pela utilização dos veículos cópia do resultado do recurso acompanhado de cópia do auto de infração recorrido;

b) recurso indeferido: se optar pelo desconto do valor da multa, assinar o formulário “Autorização para Desconto em Folha” - Anexo VI e devolver ao Setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 23 - Compete ao Setor responsável pela utilização dos veículos:

I – emitir o “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares” - Anexo I, colher assinatura do servidor, após visto de ciência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

II – providenciar mensalmente, um relatório de custos, com dados referentes ao consumo e quilometragem dos veículos utilizados.

III – controlar a utilização dos veículos;

IV – controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos;

V – organizar e manter atualizado o arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos, o valor de aquisição, o estado de conservação, relação das despesas ocorridas e demais informações que colaborem com o controle da frota.

VI – verificar a disponibilidade de veículos

VII – controlar, diariamente, as requisições de veículos, discriminando o tipo de serviço a ser executado;

VIII – inspecionar os veículos, no ato da entrega e da saída, verificando a existência de qualquer irregularidade e em caso positivo, preencher “Relatório Informativo” - Anexo IV ;

IX – substituir, mensalmente, nos veículos o formulário “Diário de Bordo” - Anexo II.

TÍTULO II Dos veículos

CAPÍTULO I Do controle

Art. 24 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste deverão manter controle interno sobre a utilização dos veículos, através de arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos, o valor de aquisição, o estado de conservação e a relação das despesas ocorridas.

§ 1º O controle interno, sob o aspecto do estado de conservação, deverá ser feito anualmente, através do preenchimento, no mês de novembro, do Termo de Vistoria de Veículo Oficial – Anexo VII.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste deverão remeter ao Departamento Municipal de Patrimônio, sempre que constatada a existência, relação dos veículos classificados como inservíveis, acompanhada dos respectivos Termo de Vistoria de Veículo Oficial - Anexo VII.

Art. 25 - Ao utilizar veículos utilitários, tais como caminhões, ambulâncias, máquinas e os veículos utilizados no transporte escolar, o condutor deverá, obrigatoriamente, preencher o Relatório de Verificação Diária - Check List – Anexo III.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

§1º – O Relatório de Verificação Diária - Check List – Anexo III deverá ser preenchido antes e após de cada utilização do veículo.

§2º - Para as ambulâncias não será necessário o preenchimento do Relatório de Verificação Diária - Check List – Anexo III, em casos de atendimento à emergências.

Art. 26 - O remanejamento de veículos entre órgãos e entidades somente será realizado mediante autorização do encarregado do setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá, obrigatoriamente, informar o setor de Patrimônio do Município de Cruzeiro do Oeste.

CAPITULO II Do Custo Operacional

Art. 27 - Os órgãos e entidades deverão fazer a apuração do custo operacional dos veículos oficiais visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, o órgão ou entidade manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo- Anexo XI - atualizado mensalmente.

§ 2º A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO VI Do licenciamento

Art. 28 – As secretarias e setores do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste, responsáveis pela utilização do veículo, devem providenciar a renovação do licenciamento anual dos veículos oficiais em tempo hábil, obedecido ao calendário estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

TÍTULO IV Das disposições finais



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Art. 29 - O Secretário nomeado de cada Secretaria Municipal é responsável por apurar casos de descumprimento das normas deste decreto e adotar as devidas providências.

Art. 30 - As secretarias e setores do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste, responsáveis pela utilização do veículo, deverão disponibilizar aos seus servidores, pelo menos a cada três meses, as orientações relativas à utilização de veículos oficiais e auxiliares descritas neste decreto.

Art. 31 - Aplicam-se as regras deste decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial.

Art. 32 - Fazem parte do presente decreto os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante edição de instrução normativa.

Art. 34 - Os veículos oficiais vendidos para particulares deverão ter suas baixas comunicadas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR pelos órgãos e entidades proprietários dos veículos, para fins da retirada da isenção do IPVA, bem como alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 35 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


MARIA HELENA BERTOÇO RODRIGUES
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000

Telefone: (41)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO I

Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos

Órgão/Entidade:

Nome do Condutor:

Matrícula:

CNH:

CPF:

RG:

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida, para conduzir os Veículos Oficiais e Auxiliares que fazem parte da Frota Oficial do Município, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa, pelo uso e guarda do veículo, devidamente orientado pelo Decreto n.º _____ de _____/_____/2022.

Declaro ainda ter ciência da responsabilidade sobre eventuais avarias e multas decorrentes de infrações cometidas por minha pessoa, enquanto condutor do veículo e devidamente orientado pela legislação vigente.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Cruzeiro do Oeste, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Condutor



Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

[illegible]



Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
 Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DIÁRIA - CHECK LIST

MÊS/ANO

EX = Extintor E = Estepe

[illegible]



Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

[illegible]

DOCUMENTO EMITIDO EM DUAS VIAS: 1ª VIA DO SETOR DE VEÍCULOS E 2ª VIA DO SETOR SOLICITANTE.

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO V NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA À INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO Nº: _____/_____/_____

Preenchimento pelo Notificante

NOME:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
		UF:

Fica a pessoa abaixo identificada notificada da infração descrita logo abaixo, cientificando-o que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atender as orientações do Decreto n.º _____ de ____/____/____.

VEÍCULO:	PLACA:
ÓRGÃO/ENTIDADE:	LOTAÇÃO:
Nº DA INFRAÇÃO:	LOCAL DA INFRAÇÃO:
DATA DA INFRAÇÃO:	HORA DA INFRAÇÃO:
VALOR DA MULTA:	TIPO DE INFRAÇÃO:

Responsável pelo Setor de Veículos

Preenchimento pelo Notificado

Eu _____, portador do RG _____ e do CPF _____ declaro que recebi a notificação n.º _____, em ____/____/____. Aproveito ainda para informar, que caso a infração descrita seja procedente, a pontuação referente a esta deverá ser transferida para a minha C.N.H, que consta anexa.

Apresentará recurso contra a infração?

() Sim

() Não

ASSINATURA CONDUTOR



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Nome do Condutor:

Matrícula:

CNH:

CPF:

RG:

Órgão/Entidade:

Conforme disposto no Decreto n°. ____ de ____/____/____, autorizo ao Município de Cruzeiro do Oeste, a descontar em minha folha de pagamento, o valor de R\$ _____, referente ao pagamento da Infração N°. _____ datada de ____/____/____, por mim cometida.

Solicito que o desconto seja feito em: () 1 parcela () 2 parcelas () 3 parcelas () 4 parcelas

Cruzeiro do Oeste, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Condutor



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO OFICIAL

ÓRGÃO / ENTIDADE	MARCA / MODELO	COMBUSTÍVEL	CHASSI	MOTOR
RENAVAM	COR	PLACA	ANO FAB./MOD	
TEMPO DE USO	KM	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE MERCADO	
COVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO				
	B	R	I	F
1 - Motor				
2 - Alimentação				
Tanque Combustível				
Bomba de Gasolina				
Carburador				
Injetores				
Bomba Injetora				
Injeção Eletrônica				
3 - Arrefecimento				
Sistema a Água				
Sistema a Ar				
Tubos e Mangueiras				
4 - Exaustão				
Tubos e Silenciosos				
5 - Transmissão				
Caixa de Mudanças				
Árvore de Transmissão				
Diferencial				
6 - Embreagem				
7 - Suspensão				
Eixo Dianteiro				
Eixo Traseiro				
Molas				
Amortecedores				
8 - Direção				
Volante				
Caixa de Direção				
OUTRAS INFORMAÇÕES:				
ESTADO GERAL: () - OCIOSO () - RECUPERÁVEL () - ANTECÔNOMICO () - IRRECUPERÁVEL				
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO ? () - SIM () - NÃO				
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:				



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO OFICIAL

01. - Nome do órgão ou entidade proprietário.
02. - Indicar: Marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno, etc) e as especificações adicionais, quando for o caso.
03. - Indicar o(s) tipo(s) de combustível.
04. - Número do CHASSI do veículo.
05. - Número do Motor.
06. - Número do RENAVAM.
07. - Cor predominante.
08. - Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
09. - Ano de fabricação / ano do modelo do veículo.
10. - Tempo de uso, em anos, meses e dias (calcular com base na data de aquisição constante na ficha cadastro de veículo oficial - Anexo xxx e na data da vistoria).
11. - Número de quilômetros registrados no hodômetro total ao iniciar-se a vistoria.
12. - Valor de aquisição do veículo.
13. - Valor de mercado do veículo no dia da avaliação.
14. - Assinalar com “X” o retângulo correspondente ao estado de conservação dos componentes do veículo, segundo a convenção: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO.
15. - Acrescentar informações relevantes em relação ao veículo.
16. - Assinalar com “X” o retângulo correspondente ao estado do veículo.
17. - Assinalar com “X” o retângulo correspondente se o veículo tem ou não condições adequadas para locomoção.
18. - Local, data, assinatura e carimbo do responsável pela vistoria.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO VIII MAPA DE CONTROLE DO DESEMPENHO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

ÓRGÃO / ENTIDADE			COMBUSTÍVEL		ANO:			
MARCA / MODELO			RENAVAM		MOTOR			
CHASSI			COR		ANO FAB./MOD			
LOTAÇÃO			MUNICÍPIO				UF	
MÊS	KM RODADOS NO MÊS	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS	MÉDIA KM RODADO P/ LITRO	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM R\$	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO	REPAROS	TOTAL (R\$)	MÉDIA R\$/ KM ROD
JANEIRO								
FEVEREIRO								
MARÇO								
ABRIL								
MAIO								
JUNHO								
JULHO								
AGOSTO								
SETEMBRO								
OUTUBRO								
NOVEMBRO								
DEZEMBRO								
TOTAL								
OBSERVAÇÕES:								
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES								
NOME POR EXTENSO			CARGO					
LOCAL			DATA			ASSINATURA / CARIMBO		



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO ANEXO VIII - MAPA DE CONTROLE DO DESEMPENHO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

01. - Nome do órgão ou entidade.
02. - Ano da realização do controle.
03. - Indicar: Marca (fabricante do veículo), Modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc) e as especificações adicionais, quando for o caso.
04. - Indicar o(s) tipo(s) de combustível.
05. - Código do RENAVAL.
06. - Número do Motor.
07. - Número do CHASSI do veículo.
08. - Cor predominante.
09. - Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
10. - Ano de fabricação / ano do modelo do veículo.
11. - Setor ou Unidade onde o veículo está lotado.
12. - Nome do município onde está localizado o veículo.
13. - Sigla da Unidade da Federação na qual estava localizado o veículo.
14. - Número de quilômetros rodados no mês.
15. - Quantidade de litros de combustível consumidos no mês.
16. - Média de quilômetros rodados por litro de combustível, no mês (número de quilômetros rodados/litros de combustível consumidos).
17. - Quantia gasta em R\$ com combustível no mês
18. - Quantia gasta com manutenção /conservação no mês (óleo lubrificante, manutenção de rotina).
19. - Quantia gasta com reparos no mês (avarias).
20. - Quantia total gasta com combustível, manutenção/conservação e reparos, no mês (itens 17 + 18 + 19).
21. - Valor médio gasto em Real por quilômetro rodado, no mês (quantia total gasta com combustível, manutenção/conservação e reparos dividido pelo número de quilômetros rodados no mês).
22. - Somatório dos quilômetros rodados no ano.
23. - Somatório dos litros de combustível gastos no ano.
24. - Média de quilômetros rodados por litro de combustível, no ano (somatório de quilômetros rodados no ano/somatório de litros de combustível consumidos no ano).
25. - Somatório da quantia gasta em Real com combustível no ano.
26. - Somatório da quantia gasta com manutenção /conservação no ano (óleo lubrificante, manutenção de rotina).
27. - Somatório da quantia gasta com reparos no ano (avarias).
28. - Somatório da quantia total gasta com combustível, manutenção/conservação e reparos, no ano (itens 25 + 26 +
29. - Valor médio gasto em Real por quilômetro rodado, no ano (somatórios da quantia total gasta com combustível no ano, manutenção/conservação ano e reparos ano dividido pelo número de quilômetros rodados no ano).
34. - Observações relevantes.
35. - Nome por extenso do responsável pelas informações, cargo, local, data, assinatura e carimbo.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 62/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.
SÚMULA: Disciplina a utilização, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste e de outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

TÍTULO I

Das disposições Gerais

Art. 1º - Este decreto disciplina a utilização, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

Art. 2º - As atividades mencionadas no art. 1º do presente decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Para fins deste decreto são considerados:

I - Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público, nos termos do art. 2º do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar nº 2005).

II - Usuário: todo aquele, servidor ou não, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Estado;

III - Condutor: servidor ou não, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Estado;

IV - Condutor: servidor ou não, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Estado;

V - demais atividades de cunho particular.

Art. 4º - Os veículos do município serão utilizados para prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.

Art. 5º - Salvo para o atendimento de interesse público, é proibida a utilização de veículos:

I - para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;

II - em excursões ou passeios;

III - no transporte de familiares dos agentes públicos;

IV - no transporte de pessoas estranhas ao serviço público;

V - demais atividades de cunho particular.

Art. 6º - Os veículos não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, salvo quando:

I - houver necessidade de prestação de serviços públicos, mediante ciência da Secretaria de Administração ou setor responsável;

II - para atendimento de autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita ao Município.

Art. 7º - Os veículos serão recolhidos à garagem existente em cada órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese de inexistência de garagem, o responsável pelo veículo oficial deverá guardá-lo em estacionamento apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

§ 2º É proibida a guarda de veículo em garagem residencial, ressalvados os casos em que se fizer necessário para prestação de serviços públicos, condicionada à autorização do superior imediato.

CAPÍTULO II

Das condutores

Art. 8º - O condutor dos veículos deverá manter sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

Art. 9º - Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor de veículo deverá ser comunicado ao setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 10 - Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Oeste, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo superior imediato.

Art. 11 - Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitado, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mediante assinatura "Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial e Auxiliar" - Anexo I, junto ao setor responsável pelos veículos de cada órgão.

Art. 12 - Os condutores dos veículos são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo Único. As multas de trânsito impostas ao condutor do veículo serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13 - Tendo sido provado que os danos e avarias decorrem de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a identificação será requerida judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14 - O setor responsável pela utilização dos veículos deverá:

I - certificar-se de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo e providenciar autorização para os condutores que irão utilizar os veículos, bem como verificar junto à área de Recursos Humanos se não há restrição médica para condução de veículos;

II - efetuar controle sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação do condutor autorizado;

III - fornecer veículos em perfeito estado de conservação e com toda documentação em ordem aos usuários dos veículos;

IV - manter controle, por meio de formulários atualizados, para obtenção de informações de forma rápida e precisa, a fim de assegurar a gestão dos veículos.

CAPÍTULO III

Das penalidades de trânsito

Art. 15 - As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo no momento de autuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 12/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a custear a aquisição de veículo, equipamento e material permanente para Assistência Social, com recursos decorrentes da Portaria 150/2021, da Secretaria Nacional de Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a custear a aquisição de 01(um) veículo para Assistência Social, decorrentes da Portaria 150/2021, da Secretaria Nacional de Assistência Social, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1050 e da contrapartida municipal na fonte 935, na seguinte dotação orçamentária:

10.01- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0016.1.115 - Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

FONTE 1050 - Portaria 150/2021 - FNAS - equipamentos Assistência Social

4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente 100.000,00

FONTE 935 - Bloco de financiamento de proteção social especial - SUAS

4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL 120.000,00

ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á de seguinte:

a) O produto da estimativa do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da Portaria 150/2021 - FNAS - equipamentos Assistência Social - fonte de recursos 1050 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item II - parcer 214/01-DCM-TO):

FONTE 1050 - Portaria 150/2021 - FNAS - equipamentos Assistência Social (previável excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)

100.000,00

b) O cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.033.08.244.0016.2093-Repasse do Bloco de Proteção Social Especial - SUAS

FONTE DE RECURSOS 935 - Bloco de financiamento de proteção social especial - SUAS

3.1.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 3.000,00

3.3.90.33.00 - material de consumo 4.000,00

3.3.90.33.00 - passagens e despesas com locomoção 3.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO 20.000,00

ART. 3º - Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias de administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas de execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2022, na Secretaria de Ação Social, ficando o referido Anexo da seguinte forma:

(...)"Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Programa: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Tipo: PROJETO

Função: 06 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 4º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 5º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 6º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 7º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 8º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 9º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 10º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 11º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 12º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 13º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 14º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 15º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL

Descrição METAS/VALORES

Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida

Recurso Valor Equipamentos P Un.

Aquisição de equipamentos e material permanente com recursos FNAS

Vinculado Meta na LDO 120.000,00 120.000,00

Ordinário

Data Início: 16/02/2022

Data Fim: 31/12/2022

ART. 16º - Fica alterada a Lei nº 68, de 20/

leis@ilustrado.com.br

- 2.1. Departamento de Programas Especiais
- 2.2. Departamento de Indústria e Comércio
3. Procuradoria Jurídica
- 3.1. Secretaria Municipal de Planejamento
- 4.1. Departamento de Planejamento
- 4.1.1. Setor de Projetos
- 5.1. Secretaria Municipal de Administração
- 5.1.1. Departamento de Recursos Humanos
- 5.1.1.1. Setor de Folha de Pagamento
- 5.1.2. Setor de Avaliações, Concursos e Capacitações
- 5.1.3. Setor de Perícia Médica e Ocupacional e Segurança do Trabalho
- 5.1.4. Setor Administrativo de Registros Funcionais
- 5.1.5. Setor de Registros Governamentais
- 5.2. Departamento de Informática
- 5.3. Departamento de Arquivo
- 5.4. Departamento de Patrimônio
- 6.1. Secretaria Municipal de Finanças
- 6.1.1. Departamento de Compras e Licitações
- 6.2. Departamento de Tesouraria
- 6.3. Departamento de Tributação
- 6.4. Departamento de Contabilidade
- 7.1. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
- 7.1.1. Departamento de Obras e Serviços Públicos
- 7.1.1.1. Setor de Manutenção de Ruas e Avenidas
- 7.1.2. Setor de Manutenção de Estradas Rurais
- 7.1.3. Setor de Manutenção Hidráulica e Elétrica
- 7.1.4. Setor de Limpeza e Coleta de Lixo
- 7.2. Departamento de Viação
- 7.2.1. Setor de Manutenção de Veículos e Máquinas
- 8.1. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 8.1.1. Departamento de Proteção Social Básica
- 8.2. Departamento de Proteção Social Especial
- 8.3. Departamento de Gestão, Convênios, Monitoramento, e Avaliação
- 8.4. Departamento de Programas de Assistência Social
- 8.5. Departamento de Habitação
- 9.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 9.1.1. Departamento de Agricultura
- 9.1.1.1. Setor de Apoio Rural e Assistência Técnica
- 9.1.2. Setor de Programas de Agricultura
- 9.2. Departamento de Meio Ambiente
- 9.3. Departamento de Inspeção Sanitária
- 10.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- 10.1.1. Departamento de Educação
- 10.1.1.1. Setor de Protocolos e Compras
- 10.1.2. Setor de Documentação Escolar e Estatística
- 10.1.3. Setor de Transporte Escolar
- 10.2. Departamento de Cultura e Turismo
- 10.3. Departamento de Esporte
- 11.1. Secretaria Municipal de Saúde
- 11.1.1. Departamento de Atenção Básica em Saúde
- 11.1.1.1. Setor Farmacêutico
- 11.1.2. Setor de Ações e Programas de Atenção Básica em Saúde
- 11.2. Departamento de Vigilância em Saúde
- 11.2.1. Setor de Vigilância Sanitária
- 11.2.2. Setor de Vigilância Epidemiológica
- 11.3. Departamento de Assistência Especializada em Saúde (AMAE, CEME, NASF)
- 11.4.1. Setor de Ações e Programas de Atenção Especializada em Saúde
- 11.5. Departamento Odontológico
- 11.5.1. Setor de Ações e Programas de Odontologia
- 11.6. Departamento de Gestão Administrativa de Saúde
- 11.6.1. Setor de Compras e Protocolos de Saúde
- 11.6.2. Setor de Transporte de Saúde
- 11.6.3. Setor de Almoxxofado de Saúde
- 11.7. Departamento Hospital Municipal
- 11.7.1. Setor de Gestão Administrativa do Hospital
- 11.7.2. Setor de Serviços Profissionais e Técnicos do Hospital
- 11.7.3. Setor de Controle e Infecção Hospitalar
- 11.7.4. Setor de Controle de Esterilização de Materiais
- 11.8. Setor de Internamento Hospitalar
- 12.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia